



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

ProPesqInov



IF SUDESTE MG – CONSELHO DO NITTEC – CONITTEC

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4ª andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100 / 4113

RESOLUÇÃO Nº 04/2012, de 25 de setembro de 2012

Trata da política do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para o registro de marcas institucionais.

A Presidente do Conselho do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – CONITTEC – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na lei 9.279/96 e considerando a reunião ordinária do CONITTEC, realizada em 25 de setembro de 2012,

Considerando que:

- Marca, nos termos dos artigos 122 e 123 da lei 9.279/96, diz respeito a um sinal distintivo, visualmente perceptível que distinga produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa, atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas ou identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade;

- Os recursos do IF Sudeste MG são limitados e as demandas na área da Propriedade Intelectual são crescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Serão consideradas marcas institucionais todas aquelas vinculadas diretamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, isto é, de seu interesse, promovendo seus produtos, serviços e eventos e economicamente mantidas pela instituição.

Parágrafo único: Marcas de empresas juniores não são consideradas institucionais, pois pertencem à respectiva associação de alunos que dá origem a “empresa”.

Art. 2º - Como forma de apoio, a Empresa Júnior poderá solicitar os serviços do NITTEC para o registro de sua marca, de forma gratuita, desde que o requerimento seja encaminhado pela Diretoria de Extensão ou órgão ao qual está vinculada do respectivo Câmpus.

Parágrafo único: O pagamento de todos os custos do procedimento, exceto os referentes ao serviço do NITTEC, será de responsabilidade da empresa júnior requerente.

Art. 3º - A solicitação de registro de marca dirigida ao NITTEC, salvo no caso previsto no art. 2º desta resolução, deverá ser encaminhada pelo Diretor Geral do respectivo Câmpus, após aprovação do Conselho de Câmpus. O requerimento deverá comprovar que a marca se relaciona às aptidões estabelecidas em lei (artigos 122 e 123 da lei 9.279/96), que o produto ou serviço é de oferta continuada e que possui visibilidade externa ao Instituto Federal.

Art.4º - Marcas relacionadas a eventos acadêmicos institucionais serão processadas pelo NITTEC desde que o requerimento seja encaminhado pelo Diretor Geral, após aprovação do Conselho do respectivo Câmpus e que o evento conte com, no mínimo, seis edições efetivas e ininterruptas até a data do encaminhamento.

Art. 5º - Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Apoio à Inovação.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.



Maria Elizabeth Rodrigues
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação – Portaria 182, DOU de 19/08/2009
IF Sudeste MG